

TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA TRIBUTOS FEDERAIS E A REABERTURA DA ADESÃO AO PROGRAMA DE RETOMADA FISCAL – PORTARIAS PGFN 1.696/21 E 2.381/21

No cenário de crise que ainda acomete o Brasil em decorrência da pandemia relacionada ao COVID-19, a PGFN editou, em 10/02/21, a **Portaria PGFN 1.696/21**, estabelecendo as condições para a celebração de **transação** de débitos inscritos na dívida ativa vencidos no período entre **março e dezembro de 2020** e que não foram pagos em função dos impactos econômicos da pandemia.

Do teor de tal Portaria, vale destacar:

- Débitos a serem transacionados: tributos federais vencidos entre março e dezembro/20, desde que inscritos na dívida ativa até 31/05/21, o que inclui os débitos apurados na forma do Simples Nacional;
- Poderão optar: pessoas jurídicas ou a ela equiparadas e pessoas físicas com relação aos débitos de IRPF relativo ao exercício de 2020;
- Haverá avaliação dos impactos econômicos da pandemia e da capacidade de pagamento dos contribuintes que desejarem aderir, com classificação dos créditos de acordo com a perspectiva de recuperabilidade (alta, média, difícil recuperação e irrecuperável);
- Para as pessoas físicas, será possível (i) a **transação excepcional** prevista na Portaria PGFN 14.402/20 ou (ii) a celebração de negócio jurídico processual para a equalização dos passivos;
- A **transação excepcional** prevê, para as pessoas físicas, que créditos irrecuperáveis ou de difícil recuperação poderão ser quitados com o pagamento de entrada em valor mensal equivalente a 0,334% do valor consolidado dos créditos transacionados por 12 (doze) meses. O saldo poderá ser pago com redução de até 100% dos juros, das multas e dos encargos-legais, observado o limite de até 70% (setenta por cento) sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, em até 133 (cento e trinta e três) parcelas mensais e sucessivas;
- Para as pessoas jurídicas também serão válidas as condições da **transação excepcional** previstas na Portaria PGFN 14.402/20 e a possibilidade de celebração de negócio jurídico processual. A transação excepcional prevê o pagamento de entrada em valor mensal equivalente ao percentual de 0,334% do valor dos débitos transacionados, com a concessão de descontos que variarão conforme o prazo escolhido (de 36 até 72 vezes), podendo alcançar redução de 100% do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, desde que observado o limite de 50% sobre o valor de cada crédito objeto da negociação;
- A opção pela transação implica na manutenção de garantias e gravames decorrentes de arrolamento de bens, medida cautelar fiscal, garantias administrativas e daquelas apresentadas em qualquer tipo de ação judicial;
- O prazo para adesão será entre 1º de março de 2021 e 30 de junho de 2021;

Já a **Portaria PGFN/ME 2381/21** reabriu o prazo para os contribuintes aderirem ao **Programa de Retomada Fiscal** que tinha sido aberto no ano passado pela Portaria PGFN nº 21.562/20. Por força disso, poderão ser negociados nos termos da referida Portaria todos os débitos inscritos em dívida ativa até 31/08/21, numa negociação que será pautada pela verificação dos impactos econômicos da pandemia e da capacidade de pagamento dos contribuintes como condição para adesão às transações previstas nas Portarias PGFN 14.402/20, 18.731/20 e 21.561/20.

A negociação da adesão à transação prevista na **Portaria PGFN 1.696/21** deverá ser feita de forma conjunta com a negociação das demais modalidades de transação tratadas nessa Portaria.

Assim, foi reaberta a oportunidade de adesão às seguintes transações:

- Para **pessoas físicas**, adesão às transações extraordinária e excepcional tratadas, respectivamente, na Portaria PGFN 9.924/20 e na Portaria PGFN 14.402/20 e à transação do contencioso de pequeno valor abordada no Edital PGFN 16/20;
- Para **pessoas jurídicas**, adesão à transação (i) extraordinária prevista na Portaria PGFN 9.924/20; (ii) excepcional tratadas nas Portarias PGFN 14.402/20 e 18.731/20; (iii) de débitos oriundos de operações de crédito rural e dívidas contraídas com o Fundo de Terras e Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147 de 1991, cf. Portaria PGFN 21.561/20 e (iv) do contencioso de pequeno valor abordada no Edital PGFN 16/20;

Os contribuintes com acordo de transação em vigor poderão solicitar repactuação para a inclusão de outros débitos no período entre 19 de abril de 2021 e 30 de setembro de 2021.

O prazo para a adesão a tais modalidades de transação se iniciará em 15 de março de 2021 e findará em 30 de setembro de 2021.

Considerando a possibilidade de que haja a regularização de passivos por força de tais instrumentos, é recomendável que haja sua análise, visando se identificar se as condições oferecidas poderão implicar em equacionamento de passivos, com ajustes benéficos ao fluxo de caixa das empresas.

Para saber mais, entre em contato com:

Maria Andréia F. do S. Santos - mar@machadoassociados.com.br

Cristiane Tamy T. Herrera - cth@machadoassociados.com.br